



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

RELATÓRIO DECISÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

Trata a presente decisão, da resposta às alegações feita pelas empresas **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.611.684/0001-54, representada neste ato pelo Sr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, inscrito no CPF nº 019.809.291-14, **VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.871.002/0001-01, representante Sr. Paulo Batista Cordeiro, CPF nº 198.222.601-30, **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.011.896/0001-89, representante Sr. Eduardo Leandro Henriques, CPF nº 947.396.336-04, e a empresa **O. P. DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.465.450/0001-67, representante Sr. Thiago Carvalho Paixão, CPF nº 042.826.871-42, licitantes credenciadas na **Tomada de Preços nº 02/2021**, referente à documentação de habilitação das empresas, cujo objeto do certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação e manutenção de estradas vicinais do Município de Carrasco Bonito - TO, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 896907/2019 – Operação 1069943-75 - Programa Agropecuária Sustentável, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro, visto que a referida sessão aconteceu no dia 03 de Agosto de 2021, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, conforme relatos abaixo;

DAS ALEGAÇÕES:

Após aberto os envelopes que continham os documentos de habilitação das empresas participantes, houve os seguintes apontamentos:

Representante da empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS**:

1 - Declarou que o balanço patrimonial apresentado pela empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS estava sem o Termo de Abertura e Encerramento.

2 - Não apresentou a Certidão do CREA da empresa e do(s) profissional(is) da jurisdição da sede da empresa, do item 7.6.1. do edital.

3 - Certidão do CREA da empresa que foi apresentado, está desatualizado, pois não possui todos os CNAE's do contrato social, que segundo o mesmo, acaba por invalidar a certidão, por expressa disposição da mesma.

Representante da empresa **O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI** fez os seguintes apontamentos quanto a documentação da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS**:

4 - Certidão de Dívida Ativa Estadual apresentada pela empresa consta com data vencida.

Representante da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS** fez as seguintes alegações quanto à documentação da empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**:

1 - Certidão Negativa de Débitos Federal e Trabalhista vencidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

2 – Atestado de Capacidade Técnico Operacional da empresa que foi apresentado, consta sem papel timbrado, como se pede no item 7.6.3; Representante da empresa solicitou à esta Comissão a promoção de diligências à respeito do atestado apresentado, conforme preceitua a letra a do item 7.6.3.

3 – CAT apresentada com emissão superior à 60 (sessenta) dias.

4 – Declaração de Ausência de Servidor Público (Anexo VII) apresentada se refere ao Município de Campos Lindos – TO, conforme consta na mesma.

5 – O Termo de Compromisso de Combate à corrupção ao conluio [...] (Anexo XV) se refere ao município de Campestre do Maranhão, conforme se verifica na mesma.

Representante da empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** fez as seguintes alegações quanto à documentação da empresa **VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA**:

1 – Certidão de Regularidade do Contador consta vencida em 07/01/2021, conforme item 7.5.1. do edital.

2 – Deixou de apresentar o contrato social em vigor, posto que somente apresentou a primeira alteração contratual, à qual não é consolidada;

3 – Balanço Patrimonial apresentado é do exercício 2019.

4 – Empresa declarou ser MicroEmpresa, porém a Receita Bruta constante do balanço apresentado foi superior ao limite legal de microempresa.

5 – Não Apresentou a Certidão do CREA da empresa, e nem dos profissionais, item 7.6.1. do edital.

6 – CAT apresentada tem como objeto o "Fornecimento de mão-de-obra para pavimentação", não atendendo ao objeto do edital.

7 – A inscrição estadual e municipal não contempla as atividades do objeto do edital;

8 – Representante da empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** solicitou diligências quanto a possibilidade de emissão pelo estado do Goiás da Certidão Negativa de Débitos, uma vez que fora apresentada apenas a Certidão Negativa de Dívida Ativa, visando suprir a dúvida se o estado emite as duas, ou apenas uma unificada.

9 – Representante da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS** alegou que a referida empresa não apresentou o Índice Contábil exigido no item 7.5.1.2.

10 – CAT apresentada pela empresa tem emissão superior à 60 (Sessenta) dias. Não consta também a prestação de serviços de instalação de bueiros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

11 – Declarou ainda que as declarações do edital, as quais foram apresentadas pela empresa, foram assinadas pelo procurador, que, segundo o alegante, sua procuração não o confere poderes para tal.

Representante da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS** fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa **O.P. EDIFICAÇÕES EIRELI**:

1 - Empresa declarou ser Microempresa, porém a Receita Bruta constante do balanço apresentado foi superior ao limite legal de microempresa.

2 – Não apresentou o Índice de Endividamento, exigido no item 7.5.1.2.

3 – CAT com emissão superior à 60 (Sessenta) dias.

4 – CAT apresentada consta o nome de um engenheiro como executor, e ART DE EXECUÇÃO consta o nome de um segundo engenheiro.

5 – CAT apresentada não possui o serviço de execução/instalação de bueiros.

Representante da empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa **O.P. EDIFICAÇÕES EIRELI**:

1 – Certidão do CREA apresentada pela empresa estar desatualizada, pois não possui todos os CNAE's do Ato Constituto da EIRELI, inclusive não consta na mesma os CNAE'S do objeto da licitação.

2 – A razão social difere do Ato Constitutivo nas Certidões Municipais e Certidão de Regularidade do FGTS, inclusive modificou-se a natureza jurídica da empresa.

Diante dos fatos, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para deliberar sob os argumentos apontados com auxílio da Assessoria Jurídica, bem como da Engenheira Civil e da Assessoria Contábil.

DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS E DA DECISÃO:

1 - Após análise de todos os apontamentos, esta Comissão de Licitação chegou à seguinte conclusão:

Dos apontamentos feitos contra a documentação de habilitação da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS**:

*1 - Declarou que o balanço patrimonial apresentado pela empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS** estava sem o Termo de Abertura e Encerramento. **(DEFERIDO)***

*2 - Não apresentou a Certidão do CREA da empresa e do(s) profissional(is) da jurisdição da sede da empresa, do item 7.6.1. do edital. **(DEFERIDO)***



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

3 – Certidão do CREA da empresa que foi apresentado, está desatualizado, pois não possui todos os CNAE's do contrato social, que segundo o mesmo, acaba por invalidar a certidão, por expressa disposição da mesma.

DEFERIDO, levando em consideração ainda que a empresa apresentou a Certidão do CREA do Estado do Tocantins, e não da sede do licitante, como exigido no subitem 7.6.1. do edital.

4 – Certidão de Dívida Ativa Estadual apresentada pela empresa consta com data vencida. **DEFERIDO**, Constatou-se que a mesma venceu em **16/07/2021**, uma vez que a primeira sessão ocorreu no dia **22/07/2021**.

II - Dos apontamentos feitos contra a documentação de habilitação da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI:

1 – Certidão Negativa de Débitos Federal e Trabalhista vencidas.

INDEFERIDO, A Certidão Negativa de Débitos Federal apresentada venceu em 22 de Julho de 2021, porém a primeira sessão ocorreu em 22 de Julho, sendo que nesta data a mesma ainda era válida, do mesmo modo, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas venceu em 25 de julho, estando vigente na data do dia 22 de Julho, vale ressaltar ainda que após a suspensão da sessão na data do dia 22 de Julho de 2021, os envelopes de habilitação e proposta das empresas presentes tiveram o fecho rubricados e ficaram sob a guarda desta comissão até a posterior abertura.

2 – Atestado de Capacidade Técnico Operacional da empresa que foi apresentado, consta sem papel timbrado, como se pede no item 7.6.3; Representante da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS solicitou à esta Comissão a promoção de diligências à respeito do atestado apresentado, conforme preceitua a letra a do item 7.6.3.

DEFERIDO, Houve dúvidas quanto à prestação dos serviços ao qual o atestado técnico apresentado se referia.

3 – CAT apresentada com emissão superior à 60 (sessenta) dias.

INDEFERIDO, A Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA detém natureza "ad infinitum", ou seja, não possui prazo de validade, podendo ser comprovada a qualquer tempo, seja em juízo ou fora dele, bem como em licitações promovidas pelos órgãos públicos.

4 – Declaração de Ausência de Servidor Público (Anexo VII) apresentada se refere ao Município de Campos Lindos - TO, conforme consta na mesma.

DEFERIDO, Analisando a declaração apresentada, concluiu-se que a mesma se referia ao Município de Campos Lindos - TO, sendo inaceitável a mesma, uma vez que esta deveria ser dirigida ao município de Carrasco Bonito/TO em sua totalidade.

5 – O Termo de Compromisso de Combate à corrupção e ao conluio [...] (Anexo XV) se refere ao município de Campestre do Maranhão, conforme se verifica na mesma.

DEFERIDO, Analisando a declaração apresentada, concluiu-se que a mesma se refere ao Município de Campestre do Maranhão em vários parágrafos, razão esta que não se pode defender erro de digitação, uma vez que foram erros contínuos, identificados na alegação anterior e nesta, sendo inaceitável a mesma, uma vez que esta deveria ser dirigida ao município de Carrasco Bonito/TO em sua totalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

III - Dos apontamentos feitos contra a documentação de habilitação da empresa VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA:

1 – Certidão de Regularidade do Contador consta vencida em 07/01/2021, conforme item 7.5.1. do edital. **(DEFERIDO)**.

2 – Deixou de apresentar o contrato social em vigor, posto que somente apresentou a primeira alteração contratual, à qual não é consolidada; **(DEFERIDO)**.

3 – Balanço Patrimonial apresentado é do exercício 2019. **(DEFERIDO)**.

4 – Empresa declarou ser MicroEmpresa, porém a Receita Bruta constante do balanço apresentado foi superior ao limite legal de microempresa.

(INDEFERIDO), Quanto ao apontamento acima, esta comissão entende que quaisquer possíveis sanções/punições pelos órgãos competentes contra a empresa em razão do seu desenquadramento de ME ou não, não trarão prejuízos ao órgão contratante, caso esta seja consagrada vencedora.

5 – Não Apresentou a Certidão do CREA da empresa, e nem dos profissionais, item 7.6.1. do edital.

(DEFERIDO), os referidos documentos não foram apresentados.

6 – CAT apresentada tem como objeto o "Fornecimento de mão-de-obra para pavimentação", não atendendo ao objeto do edital.

(DEFERIDO), CAT apresentada não atende ao objeto do edital.

7 – A inscrição estadual e municipal não contempla as atividades do objeto do edital;

(INDEFERIDO), A apresentação da referida documentação atende ao exigido no edital.

8 – Representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI solicitou diligências quanto a possibilidade de emissão pelo estado do Goiás da Certidão Negativa de Débitos, uma vez que fora apresentada apenas a Certidão Negativa de Dívida Ativa, visando suprir a dúvida se o estado emite as duas, ou apenas uma unificada.

(INDEFERIDO), Após diligências ao site do Governo do Estado de Goiás, <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>, constatou-se que é emitida apenas a Certidão Negativa de Dívida Ativa, à qual pode ser configurada como unificada.

9 – Representante da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS alegou que a referida empresa não apresentou o Índice Contábil exigido no item 7.5.1.2.

(DEFERIDO), índice não apresentado item 7.5.1.2.

10 – CAT apresentada pela empresa tem emissão superior à 60 (Sessenta) dias. Não consta também a prestação de serviços de instalação de bueiros.

(INDEFERIDO), conforme já mencionado anteriormente, documento com prazo de validade indeterminada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

11 - Declarou ainda que as declarações do edital, as quais foram apresentadas pela empresa, foram assinadas pelo procurador, que, segundo o alegante, sua procuração não o confere poderes para tal.

(INDEFERIDO), Após uma segunda análise da procuração, esta comissão julgou que a mesma confere poderes ao Procurador responder integralmente pela empresa, inclusive podendo assina as referidas declarações.

IV - Dos apontamentos feitos contra a documentação de habilitação da empresa O.P. DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI:

1 - Empresa declarou ser Microempresa, porém a Receita Bruta constante do balanço apresentado foi superior ao limite legal de microempresa.

(INDEFERIDO), Quanto ao apontamento acima, esta comissão entende que quaisquer possíveis sanções/punições pelos órgãos competentes contra a empresa em razão do seu desenquadramento de ME ou não, não trarão prejuízos ao órgão contratante, caso esta seja consagrada vencedora.

2 - Não apresentou o Índice de Endividamento, exigido no item 7.5.1.2.

(INDEFERIDO), documento apresentado.

3 - CAT com emissão superior à 60 (Sessenta) dias.

(INDEFERIDO), Já fora decidido que a validade da CAT é indeterminada.

4 - CAT apresentada consta o nome de um engenheiro como executor, e ART DE EXECUÇÃO consta o nome de um segundo engenheiro. **(DEFERIDO)**, Houve discrepância de engenheiros entre a CAT apresentada e a ART de execução.

5 - CAT apresentada não possui o serviço de execução/installação de bueiros. **(DEFERIDO)**, Levando em consideração que a CAT apresentada não atesta que a empresa prestou também os serviços de fornecimento/installação de bueiros, uma vez que o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos da obra menciona que deverão ser executados esse tipo de serviço.

Representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa O.P. EDIFICAÇÕES EIRELI:

1 - Certidão do CREA apresentada pela empresa estar desatualizada, pois não possui todos os CNAE's do Ato Constituto da EIRELI, inclusive não consta na mesma os CNAE'S do objeto da licitação.

(INDEFERIDO), Quanto ao apontamento acima, esta comissão entende que a apresentação da referida documentação servirá apenas para constatar que a referida empresa tem inscrição ativa no Órgão mencionada, estando autorizada pelo CREA à prestar serviços de engenharia, conforme seu contrato social.

2 - A razão social difere do Ato Constitutivo nas Certidões Municipais e Certidão de Regularidade do FGTS, inclusive modificou-se a natureza jurídica da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

(DEFERIDO), mesmo o CNPJ sendo o mesmo, há divergências quanto à razão social da empresa nos documentos mencionados.

Diante dos fatos apresentados, primando pelos princípios da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, esta Comissão de licitação decide por **INABILITAR** as empresas relacionadas abaixo, por não atenderem à todos os requisitos exigidos no edital da Tomada de Preços nº 02/2021:

1. **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.611.684/0001-54;
2. **VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.871.002/0001-01;
3. **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.011.896/0001-89;
4. **O. P. DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.465.450/0001-67.

Outrossim, o inciso 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, versa que: "§ 3º Quando todos os licitantes forem INABILITADOS ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração PODERÁ FIXAR aos licitantes o prazo de OITO DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

Inicialmente, impende destacar a redação do supracitado dispositivo, segundo o qual "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo".

Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo "resgatar" uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunidade de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação no primeiro momento.

Tal medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior.

Parece-nos, então, que tal medida está em consonância com os próprios objetivos da modalidade, reconhecido por sua celeridade e economia tanto processual quanto material.

Diante do mencionado acima, esta comissão de licitação decide remeter o presente relatório para apreciação da Assessoria Jurídica do Município, para que a mesma se manifeste através de **PARECER** favorável ou não, à respeito da possibilidade desta Comissão de Licitação fazer uso do inciso citado acima.

Após isso, que se proceda à comunicação da decisão tomada às empresas licitantes **INABILITADAS**, nos termos da Lei 8.666/93.



Fl. 582
Proc. Nº 7.122

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: clpcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Cumpra-se.

Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 2021.



Josiane Lima dos Santos

Presidente da Comissão – PORTARIA Nº 008/2021



João Pereira da Silva
MEMBRO



Letícia Silva do Nascimento
MEMBRO